



Número: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **04/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Assuntos: **Pessoas Jurídicas, Condomínio, Honorários Advocatícios, Multa Cominatória / Astreintes**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|---|
| HERBET SOARES CORREIA (EXEQUENTE) | |
| | JOHN KENNEDY PINTO (ADVOGADO) LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO) |
| ORLANDO MATCHULA (EXECUTADO) | |
| | FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO) |
| ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| HELVIO MEDEIROS (EXECUTADO) | |
| ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS (EXECUTADO) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| ASSOC DE PROP DO CONDOMINIO ESTANC QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| MARIA DOS REIS DE FATIMA ROCHA (EXECUTADO) | |
| JOSANDRA CRISTINA MOREIRA DE CASTRO (EXECUTADO) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) |
| FELIPE ALVES CARVALHO (EXECUTADO) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) |
| CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO) | |
| | LIANDER MICHELON (ADVOGADO) RAUL CANAL (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) |
| LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE (EXECUTADO) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) |
| RENATO SIMONETTI PILLAR (EXECUTADO) | |

| | |
|---|---|
| | ANGELICA VALENTINO FLORIANO (ADVOGADO) ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES (ADVOGADO) ANDRE RODRIGUES DE AMORIM (ADVOGADO) AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) RONAN SALVIANO CUSTODIO (ADVOGADO) |
| MARIANA BARROS RODRIGUES (EXECUTADO) | |
| ANDREA VELOSO DE CASTRO FERREIRA (EXECUTADO) | |
| | FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO) |
| IVONE ROSA PANEAGO (EXECUTADO) | |
| RENATO AUGUSTO PESSANHA (EXECUTADO) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) |
| HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN (EXECUTADO) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO) |
| WILSON APARECIDO COMITRE (EXECUTADO) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES (EXECUTADO) | |
| ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO) | |
| ADILSON GONCALVES DE MACENA (EXECUTADO) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| GLAUDIO FORTES SAID (EXECUTADO) | |
| LEONARDO MAGALHAES GOULART (EXECUTADO) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (EXECUTADO) | |
| | PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (ADVOGADO) |
| TATIANA CARDOSO MONTE (EXECUTADO) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) |
| MARIA DIVINA BARROS DOS SANTOS (EXECUTADO) | |
| ALEXANDRE CASTRO FERNANDES (EXECUTADO) | |
| TOSCANINI BATISTA (EXECUTADO) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) |
| SANDRA MARIA MANTOVANI (EXECUTADO) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) |
| ELOI ANGELO PALMA FILHO (EXECUTADO) | |

Outros participantes

| | |
|--|--|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) | |
| MANDADO DE VERIFICAÇÃO (INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|---------------------|--|---------|
| 123658310 | 05/05/2022 11:52 | Questão de Ordem - Extinção por Perda do Objeto | Petição |
| 123658327 | 05/05/2022 11:52 | CEQA x hebert - pedido de extinção da demanda por perda de objeto - 0032324-61.2016.8.07 | Petição |

| | | | |
|-----------|---------------------|---|--------------------------|
| 123658328 | 05/05/2022 11:52 | Manifestação MP ID 49767847 | Documento de Comprovação |
| 123658329 | 05/05/2022 11:52 | Cota Ministerial - Alegações Finais - Ação de Intervenção - 0012267-56.2015.8.07.0018 | Documento de Comprovação |

SEGUE PETIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO MP NOS AUTOS PRINCIPAIS



Este documento foi gerado pelo usuário 606.***.***-91 em 05/05/2022 11:52:32

Número do documento: 22050511520024300000114618506

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050511520024300000114618506>

Assinado eletronicamente por: LIANDER MICHELON - 05/05/2022 11:52:00

**AO JUÍZO DA VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E
FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Ref. Autos nº 0032324-61.2016.8.07.0018.

CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, já devidamente qualificados nos autos, por seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer nos seguintes termos:

DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

01. Como mencionado em manifestação anterior, o Condomínio Estância Quintas Alvorada já se encontra em cumprimento de determinação nos autos da Ação Civil Pública (PJE nº 0004381-82.2000.8.07.0001), na qual já se teve o estabelecimento de multa, de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, em razão dos mesmos fatos descritos na ação principal desta demanda (0012267-56.2015.8.07.0018).
02. Neste sentido, como já manifestado pelo próprio Ministério Público, nestes autos, informa que sequer existe o interesse público para atuar nos mesmos, considerando já haver demanda que abarca todos os elementos dos presentes na ação civil pública acima mencionada.
03. Assim sendo, tem-se elementos claros de que a presente demanda não apenas constitui uma discussão e inclusive um pedido de punição já efetivado em demanda própria, onde o próprio Parquet já intervém.

MATRIZ - BRASÍLIA
SHS - Quadra 02, Bloco J - Salas 101/102 - Bonaparte Hotel Mezanino - CEP 70322-901 - Brasília - DF / (61) 3213-2121

GOIÂNIA
Rua 3 - nº 880 - Sala 705 - Ed. Office Tower - Setor Oeste - CEP 74115-050 - Goiânia - GO / (62) 3087-5778

SÃO PAULO
Av. Fagundes Filho, nº 145, 7º Andar, Conj. 79 - CEP 04304-010 Próx. ao Metro São Judas - São Paulo - SP / (11) 3251-2727



DOS AUTOS PRINCIPAIS

04. Nos autos principais, restou devidamente comprovado de que houve a clara perda de seu objeto, uma vez que sequer se manteve a realidade administrativa e de gestão do condomínio, seja pela destituição de sua então síndica, até meados de agosto de 2016, seja por todos os procedimentos realizados junto ao Poder Público, desencadeados pelo Acordo Extrajudicial e o Termo de Cooperação Técnica firmados com a TERRACAP e demais órgãos, como já mencionado nestes autos.

05. Não por outra razão que o próprio Ministério Público, nos autos principais, já manifestou por mais de uma oportunidade na necessidade de extinção da demanda, pela clara perda de seu objeto, conforme cópia anexa (**doc.**).

06. Confira-se:

“Como dito pelo Ministério Público (Manifestação ID: 45897916), “a associação atua através dos seus membros, sendo excepcionais os casos em que a própria associação deva ser extinta por ilicitude do seu objeto e da sua própria atuação”. Asseverou ainda que “mediante simples afastamento dos membros se resolve o problema da prática de atos ilícitos pelas associações.”

Assim, dada a nova realidade administrativa do condomínio, com eleição de novos representantes em 2019, verifica-se que a lide inicial perdeu o seu objeto, com o afastamento dos gestores originais. Por esta razão, o Ministério Público oficia pela extinção do processo.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2019.

Raquel Tiveron
Promotora de Justiça
MPDFT”

07. Como se pode ver, a manifestação data de novembro de 2019, ou seja, a mais de 2 (dois) anos, tempo em que o exequente vem protelando e promovendo denunciamentos com base em inverdades e má-fé, seja sobre obras realizadas pelo Condomínio, com autorização do Poder Público e em cumprimento ao PRAD firmado, seja em relação a validade do próprio Acordo Extrajudicial ou de seu Termo de Cooperação Técnica derivado.

08. E o mesmo o faz nestes autos, na esperança de receber quantia relativa a uma multa, firmada em decisão interlocutória, que sequer fora confirmada por sentença, em uma execução que sequer deveria prosseguir para enriquecer particular por meio de uma especulação em área pública, da qual ele mesmo fora um dos grileiros, que pela regularização se viu prejudicado por perder unidades em razão das regras legais de aquisição direta com a TERRACAP.

09. Neste sentido, corroborando com o que já fora exposto nestes autos pelo MP, em relação a existência da Ação Civil Pública nº 0004381-82.2000.8.07.0001, que já trata do mesmo objeto

MATRIZ - BRASÍLIA
SHS - Quadra 02, Bloco J - Salas 101/102 - Bonaparte Hotel Mezanino - CEP 70322-901 - Brasília - DF / (61) 3213-2121

GOIÂNIA
Rua 3 - nº 880 - Sala 705 - Ed. Office Tower - Setor Oeste - CEP 74115-050 - Goiânia - GO / (62) 3087-5778

SÃO PAULO
Av. Fagundes Filho, nº 145, 7º Andar, Conj. 79 - CEP 04304-010 Próx. ao Metro São Judas - São Paulo - SP / (11) 3251-2727



e das mesmas razões da ação principal, a perda do objeto nos presentes autos também se faz presente, de forma inquestionável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

10. Diante do acima exposto, não obstante as informações apresentadas pela petição **Id. 10740444** e da recente de **Id. 123446513**, vem reiterar seus termos, informações e documentação anexa, que de forma conjunta demonstram que a presente demanda não apenas perdeu seu objeto, como também tem o único propósito obscuro do exequente em se ver enriquecido por recursos alheios, com base em uma especulação imobiliária e processual em terras públicas.

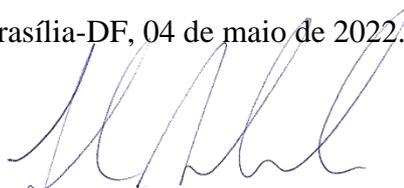
11. Tudo para apenas tentar amenizar seus prejuízos com a perda de lotes em área pública, dado o avanço do processo de regularização e a atuação firme da TERRACAP em área de sua propriedade, onde se encontra assentado o Condomínio.

12. O robusto acervo probatório anexado as petições acima mencionadas comprovam cabalmente a atuação firme e forte do Poder Público no Condomínio, não apenas fazendo a gestão, mas também a auditoria das obras de recuperação de área degradada e de infraestrutura necessária, assim como de fiscalização pelos órgãos de controle, como IBRAM, SEDUH, NOVACAP e DF LEGAL.

13. Neste sentido, vem, perante Vossa Excelência, requerer a extinção da presente demanda, pela sua clara perda de objeto, ou mesmo por se tratar de objeto claramente ilícito aos olhos da Lei, reiterando todos os termos acima e nas demais petições já apresentadas aos autos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 04 de maio de 2022.



LIANDER MICHELON
OAB/DF 20.201





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Meritíssimo Juiz,

Conforme explicitado pelo Ministério Público anteriormente (Manifestação ID: 45897916), o pedido constante da petição inicial é a extinção da “Associação de Proprietários/Moradores de Frações Ideais do Condomínio Estância Quintas da Alvorada” e do “Condomínio Estância Quintas da Alvorada”.

Segundo a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Proprietários, datada de 21 de setembro de 2013, a partir daquela data, quem responde por atos desta associação é o Conselho de Administração do Condomínio Estância Quintas da Alvorada. Portanto, removidos os representantes deste (Conselho de Administração), solucionada estará também a questão daquela (Associação).

Por ocasião do oferecimento da presente “ação de intervenção e de dissolução de associação”, compunha a citada Associação (971_Volume, ID: 22247645):



CONSELHO ADMINISTRATIVO (2015)

Síndica: LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE – CPF: 186.371.59-68

Sub síndica: JOSANDRA CRISTINA MOREIRA – CPF: 573.662.251-34

Diretor administrativo: ANDREIA VELOSO E CASTRO FERREIRA CABRAL – CPF: 880.867.637-49

Suplente: MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES – CPF: 032.774.939-38

Diretor institucional: ORLANDO MACHULA JUNIOR – CPF: 037.675.186-00

Suplente: ADILSON GONÇALVES DE MACENA – CPF: 120.309.451-53

Diretor financeiro: CLÁUDIO FORTES SAID – CPF: 200.048.693-20

Suplente: ANTÔNIO GUILHERME DOS SANTOS – CPF: ignorado

CONSELHO FISCAL

Membro titular: PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU – CPF: 738.105.761-15

Membro titular: WILSON APARECIDO COMITRE – CPF: 027.502.678-70

Membro titular: MARIA DIVINA BARROS DOS SANTOS – CPF: 157.726.9136-68

Membro suplente: HELVIO MEDEIROS – CPF: 429.015.451-49

Membro suplente: MARIA DOS REIS DE FÁTIMA ROCHA – CPF: 186.235.73-53

Membro suplente: IVONE ROSA PANIAGO – CPF: 603.398.611-34

CONSELHO CONSULTIVO

Membro titular: TOSCANINI BATISTA – CPF: 113.389.201-97

Membro titular: SANDRA MARIA MANTOVANI – CPF: 355.913.231-20

Membro titular: FELIPE ALVES CARVALHO – CPF: 734.891.581-72

Membro suplente: TATIANA CARDOSO MONTE – CPF: 665.165.281-87

Membro suplente: RENATO AUGUSTO PESSANHA – CPF: 738.249.417-91

Membro suplente: MARIANA BARROS RODRIGUES – CPF: 040.550.023-86

CONSELHO PERMANENTE DE OBRAS

Membro titular: HANNA REISTSCH VON DAUDT MOHN – CPF: 783.393.081-49

Membro titular: RENATO SIMONETTI PILLAR – CPF: 374.031.587-04

Membro titular: LEONARDO MAGALHÃES GOULART - CPF: ignorado

Membro suplente: ELOI ANGELO PALMA FILHO – CPF: 968.369.540-04

Membro suplente: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES – CPF: 872.748.841-15

Membro suplente: ANGELA MARIA MENDES – CPF: ignorado

Em contraposição, segue a atual composição da gestão condominial:



CONSELHO ADMINISTRATIVO Membros efetivos (2019)

Síndica - LILA PAULA DE SOUSA GANZER - CPF 031.515.394-67;
Diretor Administrativo- VERUSCA V. BRANDÃO SANTOS - CPF

805.378.041-53;

Diretor Institucional- DÉBORA RIBEIRO DE ASSIS - CPF 087.178.907-80
Diretor Financeiro - RAFAEL MIRANDA P. DE ABREU GOMES - CPF

707.228.461-34;

Membros suplentes

Suplente do Síndico - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - CPF

034.375.356-17;

Suplente Administrativo - FÁTIMA PONTES AMARANTE - CPF

279.543.661-20;

Suplente Institucional- SULAMITA M. FLORES SANTOS - CPF

456.348.071-15;

Suplente Financeiro - RICARDO DIAS DINIZ - CPF 612.444.306-68;

CONSELHO FISCAL Membros efetivos

Titular 01 - FERNANDO DE ALBUQUERQUE SILVA - CPF: 890.594.171-

00;

Titular 02 - HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE - CPF: 235.948.103-

72;

Titular 03 - JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO – CPF: 710.296.056-53;

Membros suplentes

Suplente 01 - ANA JOSINA LOPES DA SILVA DE CARVALHO – CPF:

287.067.141-53;

Suplente 02 - VERÔNICA PAULA GONÇALVES DIAS BARBOSA - CPF:

092.966.887-10;

Suplente 03 - LUCIMAR MACIEL BELO - CPF: 981.114.931-34;

CONSELHO CONSULTIVO Membros efetivos

Titular 01 - CRISTINA MENDONÇA DE ALENCAR MATTOS -

922.687.817-04;

Titular 02 - DANIELA BARRETO CHAVES NUNES – CPF: 509.481.801-

53;

Titular 03 - LUIS FELIPE MONTEIRO SERRAO – CPF: 905.660.687-53;

Membros suplentes

Suplente 01 - ROBERTO MARTINS MOURÃO – CPF: 896.387.601-25;

Suplente 02 - CARLOS ANTONIO LOPES – CPF: 118.784.101-30;

Suplente 03 - MÔNICA PACHECO – CPF: 450.684.291-04;

CONSELHO PERMANENTE DE OBRAS Membros efetivos

Titular 01 - VINÍCIUS RIBEIRO DE ASSIS – CPF: 055.309.097-60;

Titular 02 - ALEX PERES M FERREIRA - CPF 406.658.527-20;

Titular 03 - DJALMA LIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 371.499.971-

04;

Membros suplentes

Suplente 01 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA CPF:989.007.656-04;

Suplente 02 - GERMANO TEÓFILO DE OLIVEIRA - CPF: 955.672.591-15;

Suplente 03 - ANDRÉ MACHADO DE LIRA - CPF: 011.992.791.88.



Como dito pelo Ministério Público (Manifestação ID: 45897916), “a associação atua através dos seus membros, sendo excepcionais os casos em que a própria associação deva ser extinta por ilicitude do seu objeto e da sua própria atuação”. Asseverou ainda que “mediante simples afastamento dos membros se resolve o problema da prática de atos ilícitos pelas associações.”

Assim, dada a nova realidade administrativa do condomínio, com eleição de novos representantes em 2019, verifica-se que a lide inicial perdeu o seu objeto, com o afastamento dos gestores originais. Por esta razão, o Ministério Público oficia pela extinção do processo.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2019.

Raquel Tiveron

Promotora de Justiça
MPDFT





Número: **0012267-56.2015.8.07.0018**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **04/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Pessoas Jurídicas, Multa Cominatória / Astreintes**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|---|
| HERBET SOARES CORREIA (AUTOR) | |
| | MIRNA SIMPLICIO BORGES (ADVOGADO) JOHN KENNEDY PINTO (ADVOGADO) LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO) |
| MARIA DIAS DA SILVA FRANCA (AUTOR) | |
| | MARIA OLIMPIA DA COSTA (ADVOGADO) |
| ASSOC DE PROP DO CONDOMINIO ESTANC QUINTAS DA ALVORADA (REU) | |
| | JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO (ADVOGADO) LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (REU) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| ORLANDO MATCHULA (REU) | |
| | FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO) |
| ANDREA VELOSO DE CASTRO FERREIRA (REU) | |
| | FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO) |
| HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN (REU) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES (REU) | |
| PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| MARIA DIVINA BARROS DOS SANTOS (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| MARIA DOS REIS DE FATIMA ROCHA (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| MARIANA BARROS RODRIGUES (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| IVONE ROSA PANEAGO (REU) | |
| HELVIO MEDEIROS (REU) | |
| FELIPE ALVES CARVALHO (REU) | |



| | |
|---|---|
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| TATIANA CARDOSO MONTE (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| JOSANDRA CRISTINA MOREIRA DE CASTRO (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| ADILSON GONCALVES DE MACENA (REU) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| CLAUDIO FORTES SAID (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| WILSON APARECIDO COMITRE (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| TOSCANINI BATISTA (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| SANDRA MARIA MANTOVANI (REU) | |
| | MICHELLE CASTRO DE ARAUJO (ADVOGADO) LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| RENATO SIMONETTI PILLAR (REU) | |
| | AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) |
| LEONARDO MAGALHAES GOULART (REU) | |
| | RAUL CANAL (ADVOGADO) |
| ELOI ANGELO PALMA FILHO (REU) | |
| ANGELA MARIA MENDES (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| RENATO AUGUSTO PESSANHA (REU) | |
| | LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) |
| ALEXANDRE CASTRO FERNANDES (REU) | |
| | JENNIFER AMINE DA SILVA MACEDO (ADVOGADO) LEANDRO REIS MESQUITA BAHIA (ADVOGADO) |

Outros participantes

| | |
|--|--|
| LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA (INTERESSADO) | |
| COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO) | |
| | FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| 112166439 | 29/12/2021 21:27 | Cota; | Manifestação do MPDFT |





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

MANIFESTAÇÃO

PJE n.º 0012267-56.2015.8.07.0018

MM Juiz,

Em atenção à manifestação de ID 111038395, registra-se que a reparação dos danos ambientais e urbanísticos já foram objeto da Ação Civil Pública n.º 0004381-82.2000.8.07.0001, atualmente em fase de cumprimento de sentença.

A responsabilidade criminal dos envolvidos na implantação do parcelamento clandestino já é apurada na Ação Penal n.º 0007024-40.2010.8.07.0008.

No mais, o MINISTÉRIO PÚBLICO reitera ID 106524194.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2021.

CYRO VARGAS JATENE
Promotor de Justiça Adjunto

